

REVISTA DE DIREITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



ISSN 2595-5667

REVISTA DE DIREITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ANO Nº 08 – VOLUME Nº 01 – EDIÇÃO Nº 03 – Dossiê Temático

ISSN 2595-5667

Editor-Chefe:

Prof. Dr. Emerson Affonso da Costa Moura, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro e
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Brasil

**Rio de
Janeiro, 2023.**

REVISTA DE DIREITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

LAW JOURNAL OF PUBLIC ADMINISTRATION

Conselho Editorial Internacional:

- Sr. Alexander Espinosa Rausseo, Universidad Central de Venezuela, Venezuela
Sr. Erik Francesc Obiol, Universidad Nacional de Trujillo, Trujillo, Peru, Peru
Sr. Horacio Capel, Universidad de Barcelona, Barcelona, Espanha.
Sra. Isa Filipa António, Universidade do Minho, Braga, Portugal, Portugal
Sra. Maria de Los Angeles Fernandez Scagliusi, Universidad de Sevilla, Sevilha, Espanha.
Sr. Luis Guillermo Palacios Sanabria, Universidad Austral de Chile (UACH), Valdivia, Chile.
Sra. Mónica Vanderleia Alves de Sousa Jardim, Universidade de Coimbra, UC, Portugal.
Sr. Mustafa Avci, University of Anadolu, Turquia

Conselho Editorial Nacional:

- Sr. Adilson Abreu Dallari, Pontificia Universidade Católica, PUC/SP, Brasil.
Sr. Alexandre Santos de Aragão, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, UERJ, RJ, Brasil.
Sr. Alexandre Veronese, Universidade de Brasília, UNB, Brasil.
Sr. André Saddy, Universidade Federal Fluminense, UFF, Brasil.
Sr. Carlos Ari Sundfeld, Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, Brasil.
Sra. Cristiana Fortini, Universidade Federal de Minas Gerais, UFMG, Brasil.
Sra. Cynara Monteiro Mariano, Universidade Federal do Ceará, UFC, Brasil.
Sr. Daniel Wunder Hachem, Universidade Federal do Paraná, UFPR, Brasil.
Sr. Eduardo Manuel Val, Universidade Federal Fluminense, UFF, Brasil.
Sr. Fabio de Oliveira, Universidade Federal do Rio de Janeiro, UFRJ, Rio de Janeiro, RJ, Brasil.
Sr. Flávio Garcia Cabral, Escola de Direito do Mato Grosso do Sul, Mato Grosso do Sul., Brasil
Sr. Henrique Ribeiro Cardoso, Universidade Federal de Sergipe, UFS, Brasil.
Sr. Jacintho Silveira Dias de Arruda Câmara, Pontificia Universidade Católica, São Paulo, Brasil.
Sra. Jéssica Teles de Almeida, Universidade Estadual do Piauí, UESPI, Piriapiri, PI, Brasil., Brasil
Sr. José Carlos Buzanello, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, RJ, Brasil.
Sr. José Vicente Santos de Mendonça, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, UERJ, Brasil.
Georges Louis Hage Humbert, Unijorge, Brasil
Sra. Maria Sylvia Zanella di Pietro, Universidade de São Paulo, USP, Brasil.
Sra Marina Rúbia Mendonça Lôbo, Pontificia Universidade Católica de Goiás, Goiás, Brasil.
Monica Sousa, Universidade Federal do Maranhão
Sr. Mauricio Jorge Pereira da Mota, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, UERJ, Brasil.
Sra. Monica Teresa Costa Sousa, Universidade Federal do Maranhão, UFMA, Maranhão, Brasil.
Sra. Patricia Ferreira Baptista, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, UERJ, Brasil.
Sr. Paulo Ricardo Schier, Complexo de Ensino Superior do Brasil LTDA, UNIBRASIL, Brasil.
Sr. Vladimir França, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, UFRN, Brasil.
Sr. Thiago Marrara, Universidade de São Paulo, USP, Brasil.
Sr. Wilson Levy Braga da Silva Neto, Universidade Nove de Julho, UNINOVE, Brasil.
-

GÊNERO, MIGRAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL: UMA ANÁLISE DO INCREMENTO DA ENTRADA DE MULHERES MIGRANTES NO BRASIL NA DÉCADA DE 2010-2020

GENDER, MIGRATION AND PUBLIC POLICIES IN BRAZIL: AN ANALYSIS OF THE INCREASE IN THE ENTRY OF MIGRANT WOMEN IN BRAZIL IN THE 2010-2020 DECADE

Heloisa Melino¹
Laila Maria Domith Vicente²

RESUMO: O presente artigo se propõe a pensar o processo migratório para o Brasil na década de 2010-2020, voltando o olhar para os dados que apontam as características das pessoas que chegaram ao país nesta década, assim como para as políticas públicas criadas a partir da legislação vigente no momento histórico. Como um recorte metodológico e temático, analisaremos a migração a partir de uma perspectiva de gênero, feminista interseccional e descolonial, para pensar quais são as características fundamentais das mulheres migrantes e em que medida as políticas públicas formuladas não levam em consideração os determinantes sociais de gênero e raça. Compararemos de forma sucinta a situação de mulheres migrantes com a de mulheres brasileiras de diferentes perfis socio-econômicos para, por fim, abordar quais as demandas específicas de gênero são invisibilizadas a partir das políticas públicas voltadas à migração no Brasil. Utilizamos como metodologia análises quantitativas e qualitativas, tanto de dados estatísticos, quanto de dados produzidos pelo Instituto Maria e João Aleixo (IMJA), no âmbito da pesquisa Migration for Development and Equality (MIDEQ), assim como o recurso à pesquisa legislativa, bibliográfica conceitual e sócio-histórica.

PALAVRAS-CHAVES: Migração, Gênero, Políticas Públicas, Descolonialidade, Interseccionalidade

ABSTRACT: This paper proposes to think about the migration process to Brazil from 2010-2020, looking back at the data that points to the characteristics of the people who arrived in the country in this decade, as well as at the public policies created from the legislation prevailing at the historical moment. As a methodological and thematic approach, we will analyze migration from a gender, intersectional and decolonial feminist perspective, to think about what

¹ Brazilian. Researcher from IMJA working at MIDEQ. Heloisa is a Social Jurist. She holds a PhD, LLM and BSc in Law, from the Federal University of Rio de Janeiro (UFRJ) and also a MRes in Public Policies of Urban Planning (IPPUR/UFRJ). Her main areas of work and research are on Peripheral Knowledges; Critical Legal Theories; Feminist Theories; Decoloniality (Latin American studies); Gender and Sexuality Studies; and Social Movements.

² Professora Adjunta da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO). Coordenadora do Curso de Direito da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO). Possui Doutorado em Psicologia pela Universidade Federal Fluminense - UFF (2015); Master em Teoria Crítica e Estudos Museísticos pelo PEI - Programa de Estudios Independientes del MACBA - Museo d'Art Contemporani de Barcelona e pela UAB - Universitat Autònoma de Barcelona (2015); Mestrado em Psicologia pela Universidade Federal Fluminense - UFF (2007) e Advogada.

the fundamental characteristics of migrant women are and to what extent public policies formulated do not take into account the social determinants of gender and race. We will briefly compare the situation of migrant women with that of Brazilian women of different socio-economic profiles to, finally, address which specific gender demands are made invisible by public policies aimed at migration in Brazil. As a methodology, we used quantitative and qualitative analysis, both of statistical data and of data produced by the Brazilian Social Organization Maria and João Aleixo Institute (IMJA), within the scope of the Migration for Development and Equality (MIDEQ) project, as well as the use of legislative research, conceptual and socio-historical bibliography.

KEYWORDS: Migration; Gender; Public Policies; Intersectionality; Decoloniality

Introdução

Devemos conceber instituições e políticas que preservem e afirmem, de maneira ativa, o caráter compulsório de uma convivência plural e ilimitada. Não apenas vivemos com aqueles que não escolhemos e em relação aos quais podemos não sentir uma sensação imediata de pertencimento social, mas também somos obrigados a preservar essas vidas e a pluralidade ilimitada que constitui a população global.

Judith Butler (2018, p. 125)

A migração é parte do que nos constitui como povo no Brasil. O deslocamento de pessoas, ou grupo de pessoas, além das fronteiras de um território para, em outro lugar, constituir um território existencial, pode ser considerado algo que, pelo menos a partir dos anos de 1500, começou a se tornar parte fundamental do que denominamos formação social brasileira. Como diria Darcy Ribeiro, “O Brasil e os brasileiros, sua gestação como povo (...) surgimos da confluência, do entrelaçamento e do caldeamento do invasor português com índios silvícolas e campineiros e com negros africanos, uns e outros aliciados como escravos” (RIBEIRO, 2015, p.17).

Somente dos povos originários não temos registros do deslocamento territorial para o Brasil, todos os demais, tanto os invasores portugueses e demais europeus que migraram em busca de terras, riquezas e aventura, quanto as pessoas escravizadas, parte da violenta diáspora do continente africano, todas estas histórias se referem a deslocamentos migratórios. Tendo por perspectiva as mudanças forçadas desde o projeto colonial no território da América Latina e Caribe e, em especial, no Brasil, consideramos fundamental trazer ao artigo uma perspectiva crítica descolonial, que considera o tratamento que os países ocidentais ricos, principalmente, mas não só, destinam às pessoas migrantes de

países considerados “em desenvolvimento”, particularmente quando se trata de pessoas racializadas – notadamente um tratamento completamente distinto do dispensado a pessoas brancas oriundas de países de alta renda, como os da Europa ocidental, dos EUA e do Canadá. Nesse processo, os migrantes desses últimos países citados são os que conseguem trabalhos mais bem remunerados e que se utilizem de suas qualificações educacionais e profissionais, ao passo que os migrantes do considerado “sul global” ficam relegados a trabalhos precarizados, com menores salários e condições de risco em saúde, processo que pode ser reconhecido como parte da Divisão Internacional Racial do Trabalho, construída pela Modernidade/Colonialidade (QUIJANO, 2002), que traz uma classificação social mais complexa do que a proposta pelo marxismo europeu, pois inclui raça (QUIJANO, 2000) e sexo-gênero (LUGONES, 2008) em sua equação.

Por ser parte de nossa raiz enquanto povo, poderíamos pensar que a migração teria, em terras brasileiras, um tratamento cuidadoso e abrangente, enquanto política pública. Mas a realidade é que ainda temos políticas muito limitadas, e por vezes restritivas e discriminatórias, para lidar com a migração no Brasil, em especial a migração humanitária³.

Assim é que nos parece adequada a postulação de Judith Butler (2021) de que precisamos de novas imaginações políticas. Junto a ela, podemos pensar a materialidade de conceitos como Estado-Nação, Território e Povo, que fundam nossas concepções de sociedade e modos de organização social.

Postulado prévio, que fundamenta o Estado-Nação, apresentaremos aqui a análise que a autora faz do Contrato Social. A ficção do Estado de Natureza seria um espaço prévio em que o conflito, e não a dependência ou o afeto, é a primeira relação passional da humanidade. Nela, o ser humano já aparece adulto e pertencente a um gênero, “um homem feito”, autossuficiente, que em momento algum dependeu de outros sujeitos para se individualizar. Ao contrário, junto aos demais indivíduos, o homem-primeiro estaria, desde o princípio, em guerra (BUTLER, 2021). Ou nas palavras da autora (2021, p.44):

Os primeiros seres humanos no Estado de Natureza são homens, brancos, já individualizados, nunca foram crianças e nunca dependeram de cuidados. Lutam uns com os outros em busca de bens sociais e, por isso, para se resguardarem uns dos outros, consentem no Contrato Social. Esse indivíduo já foi categorizado como um gênero, mas não por uma atribuição social; ao

³ A migração humanitária, segundo definição do IPEA (2015), se refere aos migrantes que são de alguma forma vítimas de violações de direitos humanos no país de origem ou para quem o retorno forçado a esse país se daria como uma violação à humanidade, exemplos seriam em casos de doenças graves ou por ajuntamento familiar, além dos casos de refúgio, que possuem normas particulares.

contrário, porque é um *indivíduo* – e a forma social do indivíduo é masculina nessa cena – , ele é um homem. (...) A dependência é, por assim dizer, eliminada da imagem do homem original. De alguma maneira e desde o princípio, ele já se encontra sempre em postura ereta, capaz, sem nunca ter sido sustentado por ninguém, sem ter se agarrado a outro corpo para se equilibrar, sem nunca ter sido alimentado quando não podia se alimentar sozinho, sem nunca ter sido agasalhado por alguém para se aquecer. Ele, o sortudo, nasceu da imaginação de teóricos liberais como um adulto completo, sem relações, mas dotado de raiva e desejo, às vezes capaz de alguma felicidade ou autossuficiência que dependia de um mundo natural vazio de outras pessoas.

Seria, portanto, o Contrato Social que daria a base para a formação dos Estados-Nação modernos, uma vez que os sujeitos autossuficientes, sob determinado território, acordariam em preservar a paz em troca de proteção. Entretanto, os indivíduos que vêm de fora dos limites do território não fazem parte desse acordo e isso faz com que, dentro dessa imaginação política, muitos deles não sejam bem-vindos, por serem percebidos como uma ameaça. A imigração, portanto, se caracteriza pela mobilidade de pessoas de Estado-Nação para Estado-Nação, ou seja, pela presença de pessoas não nacionais, não parte daquele povo, em uma ordem nacional (MINCHOLA, 2020).

Compreendemos que tais ficções políticas da não-dependência e da guerra primeva estão na base de nossa formação e contribuem para que vejamos determinados grupos de pessoas como *outros*, os estrangeiros, logo, uma possível ameaça. Por outro lado, a fantasia da autossuficiência, que permeia o nosso imaginário, nos afasta da vulnerabilidade e interdependência de que somos parte, e nos permite abandonar determinados grupos sociais à precariedade (BUTLER, 2021).⁴

Migrantes Desejáveis e Migrantes Indesejáveis

No Brasil, a migração poderá apresentar-se como diferentes experiências, a depender de a que grupo social pertença o migrante. Pois, conforme já pontuamos, a migração, enquanto mobilidade de pessoas ou grupo de pessoas nos espaços territoriais, tem raízes no Brasil pelo menos desde 1500, quando os portugueses chegaram a estas terras e iniciaram o processo por eles denominado de

⁴ Conceitualmente Judith Butler (2021) delimita a vulnerabilidade ligada à interdependência, uma vez que a fragilidade dos nossos corpos, e a necessidade de uma estruturação social que nos traga possibilidade de vida e segurança, faz com que, apesar de sermos todos vulneráveis, apenas determinados grupos sociais se encontrem na precariedade, esta última não é constitutiva, e, sim, social.

colonização. A partir daí, e de forma violenta, escravizaram diversos e heterogêneos povos, tanto das Américas, quanto do continente africano, a quem forçadamente trouxeram para o país.

Já na segunda metade do século XIX, com base na tese do “branqueamento da nação” iniciou-se no Brasil a abertura dos portos para os imigrantes europeus que deveriam vir para substituir a mão de obra escravizada e povoar as terras, “essas políticas migratórias irrestritas aos europeus foram responsáveis pela chegada ao país, entre 1877 e 1903, de cerca de 71 mil imigrantes por ano, sendo que 58,5% eram provenientes da Itália; entre os anos de 1904 e 1930, esse número alcançou o marco de 79 mil” (WERMUTH, 2020, p. 2337). Essas políticas de Estado, em apenas trinta anos, trouxeram 3,99 milhões de europeus ao país, o equivalente ao contingente de 4 milhões de negros que aqui existiam após três séculos de tráfico e escravização.

Ao mesmo tempo em que havia políticas públicas para incentivar o ingresso de pessoas europeias no Brasil, expulsava-se pessoas africanas uma vez escravizadas e proibia-se o ingresso de africanas(os) que, efetivamente, quisessem migrar para o país (SCHWARCZ, 1993; BENTO, 2002). A expectativa da classe política e das elites brasileiras era de que, com o passar do tempo, a população, à época composta por cerca de 80% de pessoas negras, chegasse aos níveis de branqueamento das populações europeias, conseqüentemente de “civilidade”, em suas perspectivas. Bento (2002) destaca um trecho de Sylvio Romero, crítico literário, promotor, juiz e deputado, segundo quem:

a vitória na luta pela vida, entre nós, pertencerá no porvir ao branco - mas que este, para essa mesma vitória, atento às agruras do clima, tem necessidade de aproveitar-se do que é útil às outras duas raças lhe podem fornecer, máxime a preta, com que tem mais cruzado. Pela seleção natural, todavia, depois de prestado o auxílio de que necessita, o tipo branco irá tomando a preponderância até mostrar-se puro e belo como no velho mundo. Será quando já estiver de todo aclimatado no continente. Dois fatos contribuirão largamente para tal resultado: de um lado a extinção do tráfico africano e o desaparecimento constante dos índios, e de outro a imigração européia! (BENTO, 2002, p. 37)

Dentro deste contexto de incentivo à imigração de europeus para o Brasil, que buscavam o embranquecimento da população, é importante ressaltar que existiram muitas legislações brasileiras, pós independência e pós abolição, que perseguiram e encarceravam pessoas negras, sob a acusação de que estariam comprometendo a ordem moral e política do país por estarem em ócio que provocava indigência (MELINO, 2020). Nesse esteio, as leis contra a vadiagem, contra a mendicância e a capoeira

são destacadas, e levavam à prisão as populações negras, mulheres adultas, homens adultos, crianças e pessoas idosas, pessoas a quem foi dificultado o acesso à terra e ao trabalho ao final da escravização, justamente em função do incentivo à vinda de pessoas migrantes da Europa, em especial italianos, portugueses e alemães, que chegavam para uma “nova colonização”. Esses migrantes brancos vinham, em maioria, de situação de pobreza na Europa, buscando trabalho e tendo preferência em contratação pelas políticas afirmativas de Estado e pelo racismo social que constituía, e ainda constitui, a mentalidade das elites brancas brasileiras, muito embora não tivessem qualificações diferentes dos brasileiros e brasileiras negras e negros que já estavam aqui (BENTO, 2002; LÔBO, 2020).

A partir do chamado Estado Novo no Brasil, sob o comando de Getúlio Vargas, a migração para o país ganha outros contornos e se estabelecem novas, porém semelhantes, políticas de migrantes “desejáveis e indesejáveis” (WERMUTH, 2020). Sob os auspícios do fascismo ao redor do mundo, as normativas brasileiras mostraram sintonia. O Decreto 406 de 1938 que trata da entrada de estrangeiros no Brasil, logo no primeiro artigo, estabelecia:

Art. 1º Não será permitida a entrada de estrangeiros, de um ou outro sexo:

I - aleijados ou mutilados, inválidos, cegos, surdos-mudos;

II - indigentes, vagabundos, ciganos e congêneres;

III - que apresentem afecção nervosa ou mental de qualquer natureza, verificada na forma do regulamento, alcoolistas ou toxicomanos;

IV - doentes de moléstias infecto-contagiosas graves, especialmente tuberculose, tracoma, infecção venérea, lepra e outras referidas nos regulamentos de saúde pública;

V - que apresentem lesões orgânicas com insuficiência funcional;

VI - menores de 18 anos e maiores de 60, que viajarem sós, salvo as exceções previstas no regulamento;

VII - que não provem o exercício de profissão lícita ou a posse de bens suficientes para manter-se e às pessoas que os acompanhem na sua dependência;

VIII - de conduta manifestamente nociva à ordem pública, à segurança nacional ou à estrutura das instituições;

IX - já anteriormente expulsos do país, salvo si o ato de expulsão tiver sido revogado;

X - condenados em outro país por crime de natureza que determine sua extradição, segundo a lei brasileira;

XI - que se entreguem à prostituição ou a explorem, ou tenham costumes manifestamente imorais.

Parágrafo único. A enumeração acima não exclue o reconhecimento de outras circunstâncias impeditivas, não se aplicando aos estrangeiros que vierem em caráter temporário o disposto nos incisos I, V e VI.

Art. 2º O Governo Federal reserva-se o direito de limitar ou suspender, por motivos econômicos ou sociais, a entrada de indivíduos de determinadas raças ou origens, ouvido o Conselho de Imigração e Colonização. (grifo nosso)

Tais termos discriminatórios se mantêm por muito tempo em nossa legislação, pois uma nova lei para a migração apenas será criada em 1980, durante a Ditadura Militar de 1964/1987, que será denominada de Estatuto do Estrangeiro, a Lei 6.815. Assim como a lei anterior, o Estatuto do Estrangeiro também reflete o momento político em que foi criado, dentro da doutrina da segurança nacional, pois restringe de forma aguda os direitos dos imigrantes, que, não por acaso, são denominados de estrangeiros pela lei. Desde os primeiros artigos, já é postulado que os direitos dos estrangeiros são limitados aos interesses da segurança nacional e à defesa do trabalhador brasileiro, o que já deixa explícito o caráter discriminatório da lei.

Tal legislação permaneceu em vigor, limitada pela recepção constitucional de 1988, até 2017 quando então foi publicada a Lei de Migração, Lei 13445/2017, revogando o Estatuto do Estrangeiro.

Faremos um comentário breve sobre a Lei de Migração de 2017, uma vez que é ela que está em vigor e permeará o nosso estudo a partir daqui. Porém, é importante afirmar que a nova lei tem como proposta, desde o início das discussões, a mudança de paradigmas do Estado perante as pessoas migrantes (MINCHOLA, 2020) construindo no texto da lei, em seu artigo 3º, uma base principiológica forte, como a universalidade, o repúdio e a prevenção à xenofobia e ao racismo, a acolhida humanitária, a não discriminação em razão dos procedimentos de entrada do migrante no país, a igualdade de tratamento e oportunidade, a inclusão social, a promoção e difusão de direitos, liberdades e garantias das pessoas migrantes no Brasil. É importante lembrar ainda que o texto original da lei sofreu 20 vetos que restringiram direitos migratórios, realizados pelo presidente em exercício na época.

Colonialidades e Deslocamentos

Tendo como pano de fundo este ligeiro histórico da legislação de migração no Brasil, resta demonstrada a necessidade da compreensão da colonialidade do poder, que constrói a Modernidade e a Colonialidade como duas faces da mesma moeda (QUIJANO, 1992; 2002). Quijano vai chamar de modernidade/colonialidade a modernidade definida pela descolonização sem a descolonialidade, ou seja, o fim da presença das instituições coloniais, mas a permanência de relações de exploração, expropriação e dependência, já mundialmente internalizadas. Nessas relações, a raça é de fundamental importância, porque, uma vez que o conceito de “raça” define, determina e estrutura as identidades no mundo a partir da “América”, a “raça” não é um reflexo das relações sociais de produção, mas é um determinante para o estabelecimento dessas relações no mundo e da atual forma de dominação e exploração (QUIJANO, 2000). Em outras palavras, o autor adiciona à contradição capital/salário, a contradição europeu/não-europeu e apresenta como as tensões resultantes dessas relações são fundamentais no controle da produção da vida social da maioria dos grupos sociais. As relações intersubjetivas, nesse sentido, são relações que modificam a vida material, a experiência concretamente vivida no mundo inteiro.

A Colonialidade do Poder, compreendida como um padrão ou modelo global, se origina nas relações coloniais, mas não é apenas uma extensão do colonialismo. Isso porque o colonialismo, em sentido estrito, ou seja, a administração política e jurídica de uma nação por outra, não necessariamente precisa ser envolvida por uma classificação social a partir da “raça”. Mas essa classificação social foi parte da formação do capitalismo como um sistema mundial de poder (QUIJANO e WALLERSTEIN, 1992). Para Quijano (1992; 2000) é a Colonialidade do Poder que introduz a raça como identificadora e hierarquizante de pessoas, de povos e de regiões, criando identidades sociais e identidades geoculturais. Somando-se a raça às hierarquizações nas relações de trabalho, podemos perceber que os diferentes países do globo, assim como as diferentes raças, etnias e povos, sempre tiveram papéis distintos em uma organização internacional do trabalho. Ao passo que brancos europeus e seus descendentes recebiam salários, ainda que baixos, em troca de sua força de trabalho, inicialmente os povos indígenas e africanos eram escravizados. Os países do sul global tinham/têm o papel de importar matéria prima, ou *commodities*, que têm reconhecimento de valor inferior aos produtos que são gerados a partir da industrialização e dos trabalhos tecnológicos. Assim, não só há uma divisão internacional do trabalho, mas uma divisão internacional racial do trabalho (QUIJANO, 2000), conforme já apontamos anteriormente.

Lugones (2008) aborda os limites da análise de Quijano sobre a colonialidade/modernidade do gênero para ampliá-las e complexificá-las, mas preservando a compreensão sobre a colonialidade do poder e a modernidade, que são imprescindíveis para a compreensão da realidade contemporânea e para a proposta de novas epistemologias e formas de vida e de relacionamentos que busquem outras realidades possíveis.

Além da colonialidade do poder, Lugones se sustenta nos quadros conceituais dos trabalhos das “mulheres de cor⁵”, de “terceiro mundo” que consistentemente têm mostrado as intersecções entre raça, classe social, gênero e sexualidade. A interseccionalidade (CRENSHAW, 1989) também tem sido muito trabalhada na contemporaneidade, principalmente nos estudos de gênero, para explicar o imbricamento dos diferentes marcadores de identidade na construção real da vida humana, sendo principalmente invocadas por mulheres negras, que demonstram que não são antes negras do que mulheres, nem antes mulheres do que negras, mas que são tanto mulheres quanto negras, simultaneamente a outros marcadores de identidade que, como todas as pessoas humanas, também carregam, como identidade de gênero, sexualidade, poder econômico, nacionalidade, idioma nativo, ocupação, etc. Por isso, é também necessário falar sobre imigração a partir de uma perspectiva feminista que reconhece que os corpos que se deslocam não são apenas os masculinos cisgêneros, heterossexuais e adultos, embora as políticas públicas e legislações para essas populações não estejam contemplando as perspectivas de mulheres, crianças, pessoas idosas e pessoas LGBTQIA+. Esses trabalhos têm demonstrado que a cisgeneridade e a heterossexualidade não são apenas normas, mas que são exercidas pelo sistema colonial de sexo-gênero para construir um sistema mundial de poder – o capitalismo.

Ao tratar de imigrantes desejáveis ou indesejáveis, portanto, não podemos deixar de lado a análise sobre quais são os países de onde os imigrantes são mais bem aceitos, bem como qual a sua raça, pois a depender de quem sejam as pessoas que se deslocam, elas vão ter recepção e tratamento diferentes nos países de destino, não só pelo Estado e seus equipamentos, mas pela população.

⁵ Mulheres de cor, pela explicação da própria autora, “é um termo originado nos Estados Unidos por mulheres vítimas da dominação racial, como um termo coalizacional em razão das múltiplas opressões. Não se trata simplesmente de um marcador racial, ou de uma reação à dominação racial, mas de um movimento solidário horizontal. Mulheres de cor é uma frase que foi adotada pelas mulheres subalternas, vítimas de explorações múltiplas nos Estados Unidos. ‘Mulher de cor’ não aponta a uma identidade que separa, mas a uma coalizão orgânica entre mulheres indígenas, *mestizas*, mulatas, negras: cherokees, porto-riquenhas, sioux, chicanas, mexicanas, de povoados, enfim, toda a trama complexa das vítimas da colonialidade do gênero. Mas traçando não como vítimas, mas como protagonistas de um feminismo descolonial. A coalizão é uma coalizão aberta, com uma intensa interação intercultural.” (LUGONES, 2008, p. 75, nota 3, tradução nossa). Para mais sobre o feminismo de coalizão, veja SANDOVAL (2000, p. 41-64) especialmente o capítulo 02 “U.S. Third World Feminism: differential social movement”,.)

Como um dos signatários da Convenção das Nações Unidas relativa ao Estatuto dos Refugiados, de 1951, o Brasil não pode negar pedidos de refúgio. Como demonstra Crawley (2022), essa Convenção tem raízes profundamente coloniais, refletidas pela racialização de suas políticas, que são efetivas apenas para os países do Norte Global, em especial para pessoas que se deslocaram a partir de países Europeus antes de 1951, em função da II Guerra Mundial.

Para exemplificar esse processo, vamos trazer como exemplo a recepção brasileira a imigrantes haitianos, pois desde 2010 o Brasil tem recebido um grande número de pessoas que se deslocam desse país⁶. O Haiti é, como o Brasil, um país do Sul Global, cuja população é predominantemente negra e onde o acesso à educação institucional por mulheres é muito reduzido, por questões culturais da sociedade haitiana que muito têm em comum com o Brasil. Por esse motivo, para ilustrar os argumentos que aqui defendemos, traremos, ao longo deste artigo, alguns dados sobre a migração haitiana para o Brasil.

Os pedidos de refúgio por imigrantes haitianos, inicialmente, mesmo sendo o Brasil signatário da Convenção, não eram reconhecidos como tal, uma vez que a Lei 9.474 de 1997 apenas reconhece como refugiados, segundo seu Art.1º, aqueles que:

- I - devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país;
- II - não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior;
- III - devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país.

Não sendo reconhecidos esses pedidos, como narra Lôbo (2002), o Comitê Nacional de Refugiados (CONARE) passou a provocar incessantemente o Conselho Nacional de Imigração (CNIg), encaminhando as solicitações. Essa atuação levou o CNIg a criar a Resolução 97/2012, que passou a conceder visto permanente a imigrantes haitianos(as) por razões humanitárias.

Mesmo com uma abertura legislativa para o ingresso de haitianas(os) no Brasil, no entanto, essa recepção não foi traduzida em termos de políticas públicas e em recepção social para essa população, como vamos demonstrar. Para tanto, vamos trazer dados da pesquisa realizada pelo Instituto Maria e

⁶ O fluxo migratório do Haiti para o Brasil se intensifica a partir de 2010, muito em função do terremoto que aconteceu no país e ceifou mais de 350 mil vidas, deixando a economia do país, que já não estava em boas condições, ainda mais debilitada. O terremoto, no entanto, não é o único motivo para que haja um grande fluxo de emigração de haitianos(as). Para maiores informações veja Desrosier, 2022; Lôbo, 2020.

João Aleixo (IMJA), no âmbito do projeto Migration for Development and Equality (MIDEQ), que teve por foco a migração Haiti-Brasil, sendo entrevistadas por meio de survey mais de 1.000 pessoas da comunidade haitiana e sendo realizadas entrevistas aprofundadas com mais de 100 haitianos(as), bem como cinco grupos focais. A pesquisa do IMJA aconteceu no Rio de Janeiro, São Paulo, Rondônia, Santa Catarina e Paraná. Os trabalhos de outras(os) autoras(es) sobre a temática⁷ também demonstram a dificuldade de integração da população haitiana na sociedade brasileira. Não obstante, não devemos nos esquecer que a população nacional que tem perfil semelhante a esses imigrantes também não está completamente integrada na sociedade brasileira. Temos uma maioria da população, que é negra, empobrecida, tem dificuldade de acesso a ensino institucional de qualidade, ao mercado de trabalho formal, vive em insegurança alimentar e em situação precária de moradia, quando não em situação de rua. Essa parcela da população passa por dificuldades socio-econômicas muito parecidas com as enfrentadas pela população haitiana.

Migração e Gênero no Brasil

Para avançar um pouco mais na análise, constatamos que as leis e normativas, assim como as políticas públicas para migrantes e refugiados que existem no Brasil, não tem marcadores de gênero, raça, ou sexualidade, ou seja, elas se voltam especificamente para homens, brancos, cisgêneros e heterossexuais. Ainda que os dados nos mostrem, como veremos adiante, que, atualmente, a maioria das pessoas que deixam suas terras em busca de condições melhores de vida no Brasil, ou seja, majoritariamente as pessoas que migram, não são pessoas brancas e, atualmente, cada vez mais são mulheres.

Como já nos disse Marcelo Teixeira acerca dos estudos sobre o tema da migração: “Tradicionalmente, os estudos migratórios partiriam de pressupostos de que os migrantes seriam uma massa de sujeitos heterossexuais e sem gênero, que migrariam apenas por questões econômicas, equiparando migrantes a trabalhadores” (TEIXEIRA, 2015, p. 23).

O nosso artigo, por outro lado, pretende pontuar que os marcadores de gênero são importantes para se pensar políticas públicas de migração e mobilidade territorial, uma vez que pensar políticas públicas apenas para um grupo social é, na prática, uma política discriminatória.

⁷ Para mais referências, veja Desrosier, 2022; Dacilien, 2020; Jn Charles, 2020; Handerson, 2015; Handerson, & Joseph, 2015; Montinard, 2019, Lôbo, 2020

Os Dados sobre a Migração de Mulheres para o Brasil

A migração para o Brasil na última década (2011-2020) passou por uma significativa transformação, de acordo com os dados do vasto relatório produzido pela OBMIGRA⁸ (2021).

A primeira transformação geral percebida foi o fenômeno denominado de migração Sul-Sul, ou seja, os dados colhidos demonstraram um incremento significativo da migração para os países denominados de Sul Global, e uma diminuição na migração Sul-Norte, que nas décadas anteriores eram o destino prioritário das migrações com características humanitárias (CRAWLEY, 2022). Assim, o Brasil torna-se um país-destino importante no cenário da migração mundial.

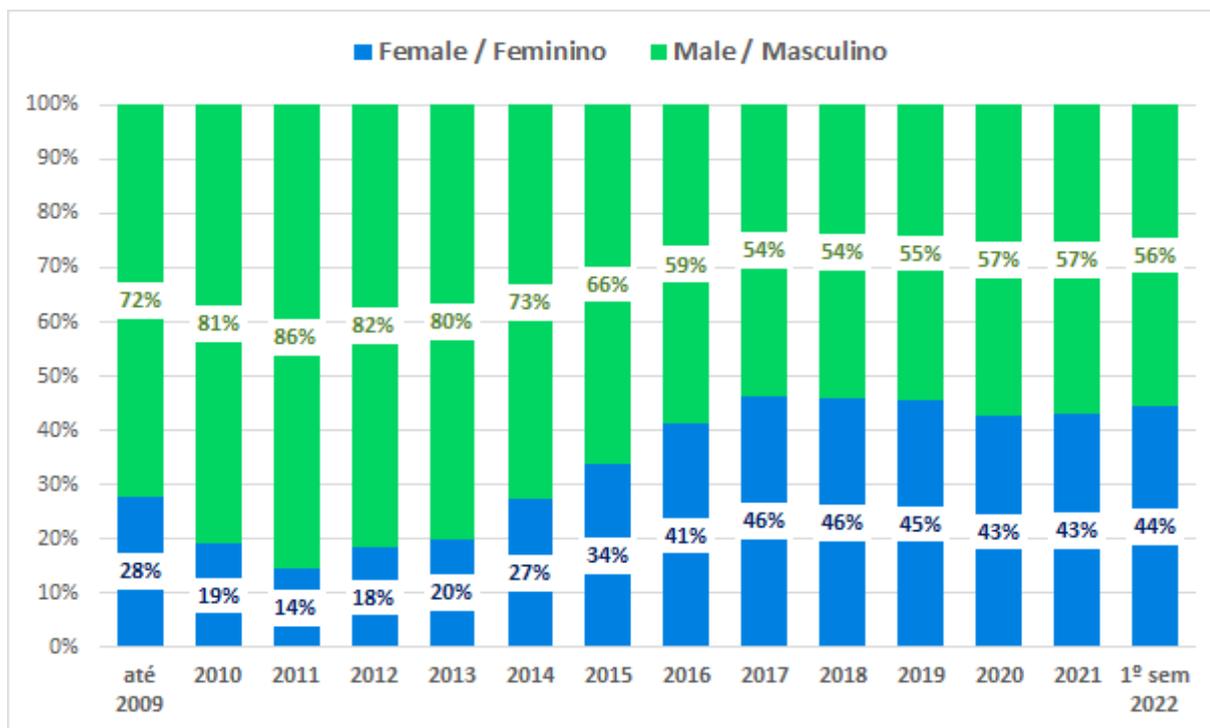
Por outro lado, outro fenômeno percebido e datado do final da década de 1990 (TONHATI e PAREDA, 2021) foi o da feminização da migração. Os dados da OBMIGRA (2021) mostram que a entrada de mulheres migrantes no Brasil dobrou de 2013 para 2019, de 22% para 46%. Os dados demonstram ainda a importância de uma Lei de Imigração mais democrática e humanitária, como a de 2017, uma vez que foi a partir dela que pudemos verificar o incremento da entrada, com dignidade⁹, das pessoas no país. Como exemplo, trazemos os dados coletados por Tânia Tonhati e Lorena Pareda (2021) que nos mostram que em 2011 foram realizadas 232 solicitações de refúgio por mulheres no Brasil e em 2019 esse número aumentou para 36 mil e 945 solicitações. Os dados mostram ainda que o maior número de pedidos de refúgio no Brasil, na década analisada, foi feito por venezuelanas, uma vez que em 2017 e 2018 o crescimento de pedidos de refúgio de mulheres venezuelanas aumentou 73,7%. Em segundo lugar estão as mulheres haitianas, que até 2016 constavam como o maior número de mulheres que solicitavam refúgio no Brasil, seguidas de cubanas, chinesas e sírias. Cumpre apontar, como uma importante variante para estudos futuros, que em 2019 o número de solicitações sofreu uma queda de 68,4%, em virtude do fechamento de fronteiras por conta da pandemia de Covid 19 (OBMIGRA, 2021).

⁸ OBMIGRA (Observatório das Migrações Internacionais) a partir de um termo de cooperação em 2013 entre o Ministério do Trabalho (MTb), por meio do Conselho Nacional de Imigração (CNIg) e a Universidade de Brasília (UnB), com a extinção do MTb em janeiro de 2019, o OBMIGRA passou a se reportar ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP). Segundo o site do MJPP o “OBMIGRA tem como meta ampliar o conhecimento sobre os fluxos migratórios internacionais no Brasil, mediante estudos teóricos e empíricos, e apontar estratégias para a inovação social de políticas públicas dirigidas às migrações internacionais” (PORTAL DE IMIGRAÇÃO, 2022, s/p).

⁹ Nos referimos desta maneira uma vez que em situações de guerra e desastres naturais ou sociais, a migração, como uma forma de preservação da vida, vai se dar de qualquer maneira. A Lei de Imigração de 2017 no Brasil ajuda a possibilitar condições mais dignas para esse processo.

Nos gráficos abaixo, produzidos pelo IMJA no âmbito do MIDEQ, podemos notar a variação na chegada de haitianas ao Brasil nos anos de 2010 a 2022.

Gráfico 1: Distribuição por gênero de haitianos(as) que entraram no Brasil e solicitaram registro de permanência 2010 a 2014



Fonte: Elaboração pela equipe do Instituto Maria e João Aleixo para o projeto MIDEQ a partir de dados do Governo do Brasil, Ministério da Justiça e Segurança Pública. Portal da Imigração. Microdados de 2000 a 2022. Consulta em 17/08/2022 em <https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/dados/microdados/1733-obmigra/dados/microdados/401205-sismigra>

Como demonstrado, há o aumento da chegada de haitianas no Brasil. Em 2011 havia apenas 14% de mulheres e 86% de homens, a partir de 2016, no entanto, o percentual de mulheres haitianas mais do que dobra, chegando a ultrapassar 40%, uma tendência que, como podemos notar, continuou até 2022, confirmando o ponto de discussão sobre a feminização da migração haitiana no Brasil.

Um dado importante observado pela análise de Tânia Tonhati e Lorena Pareda (2021) foi que houve um crescimento significativo de migração de mulheres solteiras em face de mulheres casadas.

Em termos de perfil demográfico a grande maioria das mulheres imigrantes registradas na década foi de solteiras 194.909, representando 65,07% do total, em segundo lugar estão as mulheres casadas com 63.206 (21,10% do total). Nos anos de maiores registros, 2018 e 2019, o número de mulheres solteiras se manteve alto, representando 77,32% e 81,14% do total respectivamente. Em 2020, mesmo com a queda nos registros e os efeitos da pandemia na mobilidade, essas porcentagens se mantêm altas com 79,24% de registros de mulheres solteiras e 16,63% casadas. (TONHATI E PAREDA, 2021, p. 168)

Tal dado contribui para a análise que pautaremos a seguir, a partir do fenômeno social que foi denominado como feminização da pobreza, ao qual dedicaremos algumas palavras.

Aspectos Conceituais da Feminização da Pobreza e a Realidade Brasileira

O conceito de feminização da pobreza foi criado pela pesquisadora Diane Perce (1978), em 1978, e se refere ao aumento dos níveis de pobreza na situação social de mulheres e, principalmente, de lares chefiados por mulheres e monoparentais. Podemos compreender tal situação se pensarmos no aspecto histórico e cultural que faz com que, na grande parte das vezes, as mulheres sejam as únicas responsáveis pelo sustento e criação dos filhos, aliado ao aumento das famílias monoparentais, assim como pelo cuidado dos idosos (FERREIRA, ISAAC e XIMENES, 2018) ou de pessoas que por motivos diversos se tornem incapazes de prover o próprio sustento. Todos estes fatores acompanhados da desigualdade salarial e do menor espaço no mercado de trabalho para as mulheres, fazem com que a pobreza tenha causas específicas vinculadas às questões sociais de gênero, que se interseccionam com as questões sociais de raça, identidade de gênero e sexualidade. (VICENTE, 2021)

O estudo de Perce (1978) demonstrou a existência de alguns determinantes de gênero na pobreza das mulheres. Seriam eles: 1. o aumento do número de famílias monoparentais, nessas a grande maioria é composta pela mulher e seu(s) filho(s), ou seja, famílias em que se verifica o abandono do filho pelo genitor masculino; 2. a disparidade na participação no mercado de trabalho; 3. A desvalorização econômica e social das atividades realizadas por mulheres; 4. a desigualdade na ocupação de cargos de gestão e a falta de oportunidade na tomada de decisões sociais (SANTOS e SOUZA, 2015).

Portanto, o termo *feminização da pobreza* se refere a uma tendência ao aumento do fenômeno da pobreza no universo das mulheres, ou, em especial, de famílias monoparentais chefiadas por mulheres, uma vez que muitos estudiosos restringem o fenômeno e suas determinantes a tais famílias.

Concordamos com a definição de COSTA, PINHEIRO, MEDEIRO E QUEIROZ (2015, p. 16) que nos traz a feminização da pobreza como:

Um aumento da proporção de pobres entre as mulheres ou um agravamento de sua pobreza (uma redução da renda das mulheres pobres) caracterizaria a feminização da pobreza. Em outras palavras, seria uma piora absoluta nos indicadores de pobreza para as mulheres.

Concordamos ainda que a dimensão exponencial da pobreza não é em si feminina, mas sim um fenômeno que possui dimensões estruturais específicas da situação social das mulheres ou nas palavras dos autores supracitados, a ‘feminização da pobreza’, nesse caso, “seria entendida não como uma elevação absoluta ou relativa da pobreza entre as pessoas de sexo feminino, mas como o aumento de uma ‘dimensão feminina’ da pobreza, relacionada à estrutura familiar” (COSTA, PINHEIRO, MEDEIRO E QUEIROZ 2015, p. 16).

O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento Humano (PNUDH, 2019) apontava, em 1995, ano em que se fez referência pela primeira vez a dados relativos ao gênero, que 70% da população pobre do mundo eram mulheres. No ano de 2019 a situação não mostrou grandes melhoras, segundo o relatório:

A combinação de baixos rendimentos com dependentes conduz à sobrerrepresentação das mulheres entre as pessoas pobres, durante a sua idade fértil: as mulheres apresentam uma probabilidade de residência num agregado familiar pobre, entre os 25 e os 34 anos de idade, superior, em 22 por cento, à dos homens” (PNUDH, 2019, p. 162)

Mais uma vez em uma perspectiva interseccional, se as mulheres recebem cerca de 30% a menos que os homens para ocuparem os mesmos cargos, segundo dados da CAGED (2019) – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados de 2019, as mulheres negras recebem 70% a menos. As mulheres lésbicas e bissexuais por sua invisibilidade não estão nos dados estatísticos e as mulheres transsexuais estão ainda mais excluídas do mercado de trabalho.

No universo da migração tais caracteres não se alteram, mas, em virtude da situação já precária de grande parte do percentual migratório, se torna ainda mais dramático, especialmente quando as pessoas migrantes estão no mesmo perfil socioeconômico que a população brasileira mais explorada e expropriada. Neste sentido trazemos os dados do relatório da OBMIGRA publicado em 2021:

Sexo: as mulheres imigrantes recebem cerca de 70% do valor dos rendimentos dos trabalhadores do sexo masculino; as mulheres imigrantes do Sul Global recebem em média menos da metade dos rendimentos das mulheres do Norte Global; 3) cor ou raça: os brancos, em maioria europeus, receberam rendimentos muito superiores aos negros, os quais em média recebem no máximo um ou dois salários mínimos (CAVALCANTI, 2021 p.16)

Handerson e Joseph (2015) sinalizam que, embora a migração seja vista como um fator de progresso social no Haiti, as mulheres haitianas que se deslocam, tanto a países do norte, como para o Brasil, em sua maioria, passam por processos de decadência social, mesmo quando tinham vidas financeiras consideravelmente confortáveis no Haiti. Têm grande dificuldade de conseguir emprego e, quando conseguem, geralmente é em posição social que não acompanha seu grau de instrução e de qualificação profissional. Parte disso, como argumentam, se dá ao fato de precisarem rapidamente começar a trabalhar para se manter no país, ao passo que a validação de suas qualificações educacionais e profissionais leva tempo para ser validada e reconhecida, quando é. Nesse mesmo sentido, Lôbo comenta sobre as entrevistas que realizou com a população haitiana em Santa Catarina:

De acordo com uma das integrantes da família, a jovem Fabiana de 21 anos e sua família tinham uma vida financeiramente estável no Haiti e, por motivos de conflitos com seus vizinhos, mudaram-se para a República Dominicana. Seu pai trabalhava vendendo terrenos, sua irmã era enfermeira e seu irmão cursava medicina na República Dominicana. Sua família veio para o Brasil, trazendo inclusive as crianças, acreditando que poderia trabalhar com sua formação no país. No entanto, quando a conheci, todos trabalhavam cortando carne em empresas da região. Percebi essa história se repetindo com a maioria das famílias que tive contato. (Lôbo, 2020, p. 845)

Os dados da pesquisa do IMJA no âmbito do MIDEQ demonstram o mesmo. Como revelam as(os) pesquisadoras(es):

Para uma taxa de desemprego atual no Brasil em torno de 14%, 41,5% dos [haitianos] respondentes declaram estar nessa condição ou não estarem trabalhando. Entre as mulheres [haitianas], essa taxa chega a cerca de 46%. Pode-se considerar que uma parcela desses entrevistados não está buscando emprego, mas isso pode ser por desalento – não acreditar na possibilidade de

encontrá-lo – ou por não ter meios, por exemplo, de deixar, eventualmente, os filhos em uma creche ou sob os cuidados de alguém, fatos que como vimos impulsiona o que foi denominado de feminização da pobreza. De qualquer forma, evidencia-se que as pessoas migrantes haitianas sofrem de forma maior que as(os) brasileiras(os) o quadro de crise econômica no qual o país vive há cerca de cinco anos. (Relatório Global MIDEQ, 2022, no prelo)

Políticas Públicas para Mulheres Migrantes na cidade do Rio de Janeiro/RJ

A partir das análises que fizemos até aqui, podemos propor que as mulheres migrantes possuem demandas de gênero específicas que, de forma geral são invisibilizadas por parte das leis e políticas públicas no Brasil. Assim é que podemos citar o direito à dignidade sexual, o direito aos salários dignos e equiparados, o direito à saúde da mulher, direito à mobilidade em segurança, o direito aos documentos de identidade (mulheres trans), o direito à não discriminação de raça, gênero e sexualidade, temáticas que pouco são encontradas nas leis, assim como poucas são as iniciativas encontradas nas políticas públicas brasileiras.

No intuito de ilustrar a proposta em estudo, vamos apresentar algumas das políticas públicas em desenvolvimento na cidade do Rio de Janeiro/RJ que abordem a perspectiva de gênero supracitada, para, por um lado, dar publicidade a estas medidas, como, por outro, demonstrar o caráter ainda incipiente delas.

Fizemos uma busca, junto à equipe do IMJA, no Diário Oficial do Rio de Janeiro para pesquisar todas as políticas públicas implementadas no período da pesquisa em tela, abrangendo ainda os anos de 2021, 2022 e 2023 para visualizar as iniciativas atuais. Para tanto, utilizamos as palavras: imigração e imigrantes. A partir dos resultados apresentados, 71 para a palavra imigração e 160 para a palavra migrantes, buscamos aqueles que se referissem às políticas públicas com determinantes de gênero na cidade do Rio de Janeiro e identificamos apenas duas, que serão abaixo citadas e brevemente descritas.

A primeira trata-se da implementação de um curso de idiomas a ser ministrado por mulheres imigrantes com a disponibilização de 300 vagas para mulheres cariocas e residentes na cidade do Rio de Janeiro. Consideramos uma política pública interessante, pois, além de possibilitar às mulheres migrantes uma oportunidade de trabalho, e, até certo ponto, inseri-las no mercado, também disponibiliza

o acesso a outras línguas por parte das mulheres residentes na cidade do Rio de Janeiro, além de possibilitar o encontro e a interação entre elas.

Seguem os dados retirados do Diário Oficial do Rio de Janeiro:

PROCESSO.RIO nº LHE-PRO-2022/00102 PROCESSO: 99/000772/2022
Instrumento nº 18/2022 Data da assinatura 03/08/2022 Partes: MUNICÍPIO DO RIO
DE JANEIRO através da SPM-Rio e ASSOCIAÇÃO ABRAÇO CULTURAL.

Objeto: Oferta de 300 (trezentas) vagas em cursos de idiomas ministrados por mulheres imigrantes e refugiadas para as mulheres cariocas e residentes na Cidade do Rio de Janeiro de modo a democratizar o acesso a outras línguas, conforme especificações constantes do Plano de Trabalho e seus anexos. Valor total: R\$ 278.525,00 Prazo: 03/08/2022 a 30/01/2023 (06 meses). Programa de Trabalho: 4701.14.422.0619.2907 Natureza da despesa: 3.3.50.39.01 Nota de Empenho nº 2021/000078 no valor de R\$ 250.672,52. Fundamento: Lei nº 13.019/14 e Decreto Rio nº 42.696/16 e suas alterações.

Fonte: <https://doweb.rio.rj.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/5422#/p:87/e:5422?find=imigrantes>

A outra política pública que encontramos referente a gênero e migração é um curso de capacitação nas áreas de tecnologias que abrange aulas sobre informática básica, inglês básico e programação web para mulheres da cidade do Rio de Janeiro. O programa não é voltado especificamente para mulheres migrantes, porém, dentre os critérios de seleção, “ser migrante” concede uma pontuação, assim como ser mãe, ter entre 18 e 24 anos e ser chefe de família, portanto, abarcando os determinantes de gênero que incidem na feminização da pobreza, conforme apontamos no item anterior. Entendemos que tais critérios, portanto, estão em sintonia com a interseccionalidade tão necessária às políticas públicas voltadas para as mulheres. O curso supracitado está contido no DO Rio XXXVI n 39.¹⁰

¹⁰ Fonte: Diário Oficial do Rio de Janeiro. Disponível em <https://doweb.rio.rj.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/5338#/p:131/e:5338?find=imigrantes> Acesso em 28 de dezembro de 2021.

No que se refere à legislação que abranja e proteja as mulheres na especificidade de suas vulnerabilidades muito pouco foi encontrado. Análise que também é realizada por outras pesquisadoras (MOREIRA, 2019), de que mesmo a Lei de Migrações, que é considerada democrática em seus termos, não traz em nenhum ponto a perspectiva de gênero, o que por fim deixa de considerar a especificidade da situação das mulheres no âmbito da migração. No mesmo sentido, em busca realizada no repositório com normativas sobre gênero e migração internacional construído pelo Observatório de Gênero da América Latina e Caribe¹¹, vinculado ao CEPAL/ONU (2022), encontramos apenas quatro normativas, sendo que apenas uma delas pode ser considerada efetivamente uma medida nacional e não transitória¹² que protege a condição social de gênero das mulheres migrantes. Ela se refere à Lei 13.344/2016, que teve por base o Decreto 5017 de 2004, que trata do tráfico de pessoas e expressamente concede atenção especial a mulheres e crianças, uma vez que as mulheres migrantes são um dos grupos mais suscetíveis ao tráfico de pessoas e ao trabalho análogo ao de escravos, em virtude da vulnerabilidade, econômica, social e política, em que se encontram (UNODC, 2021).

O que salta aos olhos é a escassez e a pouca abrangência de políticas públicas e legislações que levem em conta os determinantes sociais de gênero na situação das mulheres migrantes no Brasil, tendo como referência de análise, para as políticas públicas, a cidade do Rio de Janeiro, local em que desenvolvemos esse trabalho. O presente artigo trata-se de uma mirada inicial, porém esperamos que possa servir como base para pesquisas futuras, assim como para o incremento das políticas públicas para mulheres migrantes no Brasil.

Considerações Finais

De modo analítico para futuras pesquisas, pudemos verificar que as demandas específicas das mulheres migrantes no Brasil são invisibilizadas dentro do contexto das políticas públicas voltadas para

¹¹ De acordo com o Observatório de Igualdade e Gênero da América Latina e Caribe, os critérios para a pesquisa foram: “A inclusão das normativas nacionais neste repositório se baseia na presença, em tais textos, de ao menos alguns dos seguintes critérios: i) alusão explícita a mulheres, adolescentes ou meninas migrantes; ii) proibição de todas as formas de discriminação baseadas no gênero e na condição migratória; iii) insistência sobre a necessidade de respeitar as especificidades de gênero e condição migratória” (CEPAL, 2022).

¹² As demais medidas se referem a um indulto para mulheres encarceradas no dia das mães, que abrangeu expressamente as mulheres estrangeiras, a Lei 13431/2017 que protege crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, e que se refere expressamente à condição migratória e, por fim, um artigo de uma lei municipal de São Paulo que cria o Conselho Municipal de Migrantes e também se refere expressamente à necessidade de ter em conta as especificidades de gênero.

a migração. Para chegarmos a tal conclusão, partimos de um estudo com viés histórico, descolonial e feminista interseccional, das normativas que se referem à migração no Brasil, desde as primeiras medidas de “branqueamento da nação”, passando pelo discriminatório Decreto 406 de 1938, e ainda pela vertente discriminatória da Segurança Nacional, na Lei 6815 de 1980, para chegarmos à Lei de Migração, a Lei 13445 de 2017.

Sem dúvida um ganho democrático para o Brasil, a Lei de Migração, por outro lado, não prevê em seu texto de lei a perspectiva de gênero o que, por fim, reflete na falta de políticas públicas especificamente voltada para as vulnerabilidades das mulheres migrantes no Brasil.

Se estamos interessadas(os) pela busca de uma sociedade brasileira mais igualitária, em que diferentes grupos de pessoas tenham acesso a oportunidades que lhes garantam a conquista de bens materiais e jurídicos e também a busca pela felicidade, não podemos deixar de lado nenhum grupo social. O fato de o Brasil ser um país do sul global que apresenta uma economia mais forte que outros o torna um país de interesse para destino de pessoas que se deslocam pelo mundo buscando melhores oportunidades de ensino, de trabalho e de vida. Precisamos, enquanto sociedade brasileira e, especialmente, enquanto trabalhadoras(es) de universidades e organizações sociais, ter em vista a necessidade de atendimento das necessidades de pessoas que aqui chegam. Não só precisamos continuar pressionando o Estado e os Governos (federal, estaduais e municipais) por políticas públicas de assistência social mais robusta para cidadãs e cidadãos brasileiras(os), como para todas as pessoas que residem em nosso país, pois também fazem parte da construção diária de nosso projeto social e democrático.

A utopia de um mundo sem fronteiras, certamente, não nos pode sair de vista, mas enquanto as fronteiras existem, é dever da soberania estatal providenciar e garantir boas qualidades de vidas a todas as pessoas que se encontram em seus territórios. Que os movimentos sociais, universidades, organizações da sociedade civil, ativistas, continuemos batalhando juntas(os) na visibilização da potência de todos os sujeitos que constroem o país e na busca para que tenham melhores condições de vida – e não apenas de sobrevivência.

Referências Bibliográficas

ANZALDÚA, Gloria. Movimientos de rebeldia y las culturas que traicionam. In: **Otras inapropiables: feminismo desde las fronteras**, 2004. p. 71-80.

BUTLER, Judith. **A Força da Não Violência: um vínculo ético político**. São Paulo: Boitempo, 2021.

_____. **Corpos em Aliança e a Política da ruas: notas para uma teoria performativa da assembleia**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

CAVALCANTI, Leonardo. **A Década de 2010 (2011-2020): dinamismo e mudanças significativas no panorama migratório e de refúgio no Brasil**. In CAVALCANTI, L; OLIVEIRA, T.; SILVA, B. G. Relatório Anual 2021 – 2011-2020: Uma década de desafios para a imigração e o refúgio no Brasil. Série Migrações. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília, DF: OBMigra, 2021.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Migrantes, apátridas e refugiados: subsídios para o aperfeiçoamento de acesso a serviços, direitos e políticas públicas no Brasil**. Ministério da Justiça, 2015.

CRAWLEY, Heaven. Saving Brown Women from Brown Men? “Refugee Women”, Gender and the Racialised Politics of Protection. *In Refugee Survey Quarterly*, 41, 2022, p. 355–380.

CEPAL. **Observatório de Igualdade de Gênero da América Latina e do Caribe**. Disponível em <https://oig.cepal.org/pt/laws/6/country/brasil-7> Acesso em 11 de janeiro de 2022.

DACILIEN, Richemond. Condições de vida dos Imigrantes Haitianos no Centro de Acolhimento da Pastoral de Migrante, Manaus/AM. Dissertação de Mestrado defendida em 2020 na Universidade Federal do Amazonas. 122f.

DESROSIER, Ismane. **Haiti**: Porto Príncipe como espaço de exclusão. Curitiba: Appris, 2022.

HANDERSON, J.; JOSEPH, R. **As relações de gênero, de classe e de raça**: mulheres migrantes haitianas na França e no Brasil. Revista de Estudos e Pesquisas sobre as Américas, 2015.

HANDERSON, Joseph. Diáspora. Sentidos sociais e mobilidades haitianas. Horizontes Antropológicos, Porto Alegre, ano 21, n. 43, juin 2015.

JN CHARLES, Charlot. O haitiano e a procura do lugar na diáspora para a Amazônia: língua, religião e representações. Dissertação de Mestrado defendida na Universidade Federal de Rondônia em 2020. 144f.

LÔBO, Jade Alcântara. **Para além da imigração haitiana**: racismo e patriarcado como sistema internacional. Curitiba: Appris, 2020.

LUGONES, María. Colonialidad y Género. In **Tabula Rasa**, n. 9, p. 73-101, 2008.

MELINO, Heloisa. **Descolonialidade do poder, do saber e do ser**: Propostas epistemológicas para as Ciências Sociais e Jurídicas, a partir da alegria das sabedorias populares brasileiras. Rio de Janeiro, 2020. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade Nacional de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2020.

Relatório Global MIDEQ, 2022, no prelo.

MINCHOLA, Luis Augusto Bittencourt. **Que Lei de Migração é essa?** In *Migrações Internacionais: Experiências e desafios para a proteção e promoção de direitos humanos no Brasil*. Santa Maria: Editora UFSM, 2020

MONTINARD, Mélanie. *Pran wout la: as dinâmicas das redes e da mobilidade haitiana*. Tese de doutorado. PPGAS, Museu Nacional, UFRJ. 2019.

Moreira, Vitória Sacramento. **Migrações Femininas e a Nova Lei de Migrações**: uma análise sobre a ausência da perspectiva de gênero na nova lei. *Cadernos De Gênero E Diversidade*, 4(4), 50–67. <https://doi.org/10.9771/cgd.v4i4.28127>, 2019.

MOTTA, Luiz Eduardo Pereira. RUEDIGER, Marco Aurélio. RICCIO, Vicente. **O acesso à justiça como objeto de política pública: o caso da defensoria pública do Rio de Janeiro**. *Cadernos EBAPE.BR* 4 (2), 2006.

PORTAL DE IMIGRAÇÃO. **Observatório**. Disponível em <https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/observatorio>. Acesso em 10 de dezembro de 2022.

QUIJANO, Aníbal e WALLERSTEIN, Immanuel. **Americanity as a Concept** (or the Americas in the Modern World-System). *International Social Sciences Journal*, N° 134, p. 549-557. Paris: UNESCO, 1992.

QUIJANO, Aníbal. *Colonialidad y Modernidad/Racionalidad*. In: BONILLO, Heraclio (org.). *Los conquistados*, p. 437-449. Bogotá: Tercer Mundo Ediciones; FLACSO, 1992.

_____. *Colonialidad del poder y clasificación social*. In *Journal of world-systems research*, vi, 2, Special Issue: Festschrift for Immanuel Wallerstein – Part I, p. 342-386. Santa Cruz: University of California, 2000.

_____. Colonialidade, Poder, Globalização e Democracia. In **Novos Rumos**, n. 37, 2002.

RIBEIRO, Darcy. **O Povo Brasileiro: a formação e o sentido do Brasil**. 3 Edição. São Paulo: Global Editora, 2015.

SANDOVAL, Chela. **Methodology of the oppressed**. Minneapolis: University of Minnesota Press, 2000.

SCHWARCZ, Lilian Moritz. **O Espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

TEIXEIRA. Marcelo Augusto de Almeida. “**Metronormatividades**” **Nativas: migrações homossexuais e espaços urbanos no Brasil**. Askésis. Vol. 4. N 1. Janeiro/junho p.23-38, 2015.

TONHATI, Tânia. PEREDA, Lorena. **A Feminização das Migrações no Brasil: a inserção laboral das mulheres migrantes**. In CAVALCANTI, L; OLIVEIRA, T.; SILVA, B. G. Relatório Anual 2021 – 2011-2020: Uma década de desafios para a imigração e o refúgio no Brasil. Série Migrações. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília, DF: OBMigra, 2021.

VICENTE, Laila Maria Domith Vicente. Vicente, L. M. D. (2021). A Reforma da Previdência de 2019 no Brasil e Suas Consequências no Aprofundamento das Desigualdades de Gênero e da Feminização da Pobreza. *Direito Público*, 18(97). <https://doi.org/10.11117/rdp.v18i97.4993>

UNODC, Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes. **Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: Dados 2017 a 2020**. Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime; Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2021.

